



**Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"
Gabinete Executivo Municipal - Prefeito Lucas Centenaro Foroni**

Projeto de Lei Ordinária: 22/2026 de 19/03/2026 - 10:34:26

Autor: Executivo Municipal - Prefeito Lucas Centenaro Foroni

Projeto Aprovado
Em: 25-05-2026

Dispõe sobre a organização, estrutura e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Rio Brilhante/MS, revoga a Lei Municipal nº 1.033, de 09 de abril de 1997, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal de Saúde – CMS, órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, constitui instância de deliberação, fiscalização, acompanhamento e controle social do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Município de Rio Brilhante/MS.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

- I – deliberar sobre a formulação, implantação, acompanhamento, fiscalização e avaliação da Política Municipal de Saúde, inclusive em seus aspectos econômicos e financeiros;
- II – atuar na definição das prioridades do Sistema Único de Saúde – SUS no Município;
- III – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros destinados às ações e serviços públicos de saúde;
- IV – apreciar e aprovar planos, programas, projetos e relatórios de gestão relacionados à saúde;
- V – exercer o controle social do SUS, em consonância com a legislação federal, estadual e municipal, com as deliberações das Conferências de Saúde e com as resoluções dos Conselhos Nacional e Estadual de Saúde.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde será composto por 16 (dezesseis) membros titulares e igual número de suplentes, observada a paridade prevista na legislação do SUS, distribuídos da seguinte forma:

I – 50% (cinquenta por cento) de representantes do segmento dos usuários, totalizando 8 (oito) membros;

II – 25% (vinte e cinco por cento) de representantes do segmento dos trabalhadores da saúde, totalizando 4 (quatro) membros;

III – 25% (vinte e cinco por cento) de representantes do segmento dos gestores e prestadores de serviços de saúde públicos ou privados conveniados ao SUS, totalizando 4 (quatro) membros.

§ 1º Consideram-se representantes do segmento dos usuários aqueles indicados por organizações da sociedade civil, tais como:

I – movimentos comunitários e populares;

II – entidades sindicais;

III – associações de pessoas com patologias específicas, pessoas com deficiência e grupos de apoio;

IV – entidades de defesa de direitos sociais e entidades religiosas.

§ 2º Os representantes dos trabalhadores da saúde deverão contemplar as diversas categorias profissionais vinculadas ao setor, independentemente da função exercida.

3º Os representantes do segmento de gestores e prestadores deverão incluir, preferencialmente, membros da gestão municipal de saúde e de instituições públicas, filantrópicas ou privadas conveniadas ao SUS.

§ 4º É vedada a participação no Conselho Municipal de Saúde de:

I – parlamentares de qualquer esfera federativa;

II – servidores da Câmara Municipal;

III – representantes que acumulem participação em mais de um segmento;

IV – representantes de clubes de serviço ou de organizações de caráter exclusivamente recreativo.

CAPÍTULO III

DA ESCOLHA, NOMEAÇÃO E MANDATO

Art. 3º A escolha das entidades e instituições representantes de cada segmento será realizada em fórum próprio e independente, cabendo às entidades eleitas indicar seus representantes titulares e suplentes.

Art. 4º A nomeação dos conselheiros dar-se-á por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão do processo de escolha, com posse em ato público.

Art. 5º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde será de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato imediatamente subsequente.

Parágrafo único. O mandato dos conselheiros não coincidirá, obrigatoriamente, com o mandato do Chefe do Poder Executivo Municipal, assegurando-se a continuidade das ações e deliberações do Conselho.

Art. 6º A eleição da Presidência do Conselho Municipal de Saúde será realizada entre os membros titulares, mediante votação interna, observando-se a alternância obrigatória entre os segmentos representados, de modo que usuários, trabalhadores e gestores/prestadores se intercalem sucessivamente na ocupação da Presidência.

Art. 7º As entidades poderão, a qualquer tempo, solicitar a substituição de seus representantes, mediante comunicação formal à Presidência do Conselho.

CAPÍTULO IV

DO REGIMENTO INTERNO

Art. 8º O Conselho Municipal de Saúde elaborará e aprovará seu Regimento Interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a posse de seus membros, mantendo-o atualizado conforme as deliberações locais, estaduais e nacionais do SUS.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 1.033, de 09 de abril de 1997.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante/MS, 19 de março de 2026.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal

Sala das Sessões, 19/03/2026 - 10:34:26

Assinado Digitalmente em:

19/03/2026 - 10:34:26 por LUCAS CENTENARO FORONI / 02035333130 / AC DIGITALSIGN RFB G3 / Autenticação: keyid:DD:B8:B5:DD:02:DC:B8:50:CA:7E:06:54:43:C1:7E:FC:AE:F4:AD:7B / 11/06/2026

Este Documento possui os seguintes anexos:

ANEXO TABELA - [Abrir Anexo](#)

OFICIO - [Abrir Anexo](#)

JUSTIFICATIVA - [Abrir Anexo](#)